

## ATA DA VERAÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 1822 DA CÂMARA DE SANTO AMARO

Ata da Vereação de 14 de junho de 1822, do Senado da Câmara da Vila de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro, em que foram convocadas todas as pessoas zelosas e instruídas da causa Constitucional para responder aos artigos dos nossos ilustres deputados em observância do officio da Excelentíssima Junta do Governo desta Província.

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dois anos nesta Villa de Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro e casas de Câmara, presentes o Doutor Juiz de Fora Presidente José Joaquim Pinheiro de Vasconcellos, os actuaes Vereadores, o Sargentor-mór João Lourenço de Ataíde Seixas, Sargento-mór Antonio de Araújo Gomes Júnior – profeço da Ordem de Christo, e no impedimento de moléstia do actual, o Sargento-mór José Rodrigues de Lemos, profeço da Ordem de Christo, o Capitão Raymundo Gonçalves Martinse o actual Procurador Joaquim José Ribeiro Guimarães, em a sala de Vereação presentes todos os cidadãos que foram convocados em observância do officio da Excelentíssima Junta do Governo desta Província para responderem aos artigos dos nossos Ilustres Deputados, que são os seguintes: primeiro – Si convem à Província da Bahia que no Rio de Janeiro haja uma Delegação do Poder Executivo para facilitar o recurso e as dependências que occoreem em todo o Brasil e que seja Sua Alteza Real quem exercite o indicado Poder ou aliás se lhe convem que em diversos Pontos do Brasil haja Delegações desse Poder para o mesmo fim; segundo – Si aos seus interesses convem que o Poder Executivo se conserve só em El Rey delegando este na Junta Governativa de cada Provincia a parte de que aquelle Poder que for necessária para por em execução as leys feitas no Congresso Nacional como em outro tempo acontecia com os capitães-generaes; terceiro – Finalmente não convindo os dois precedentes arbítrios qual seja aquelle que mais útil e conveniente julga a Província para o seu bom regimen e administração mantida a União dos dois Reinos – os quaes sendo lidos pelo Doutor Juiz de Fóra Presidente e por ele submetidos à opinião da Assembléa, concordou unanimemente esta, o Senado da Camara comigo Escrivão no seguinte: - Que haja no Brasil um centro único de Poder Executivo; que este Poder seja exercido por Sua Alteza Real o Príncipe Real segundo as regras prescritas em huma liberal Constituição; e que a Séde do mesmo Poder seja aquelle logar que mais útil for para o bom regimen e administração do Reino. – E aproveitando a mesma Assembléa, a liberdade que lhe pareceu dar o ultimo quesito tendente a indicar o que fôr a bem da prosperidade deste Reino, lembra como urgente o seguinte: - primeiro – que o Brasil tenha um exercito próprio para sua defesa e inamovível de Provincia e de Reino a Reino, salvo, no caso de ser mister repelir qualquer aggressão feita À dignidade do Reino de Portugal, Brasil e Algarves convindo por consequência em que não seja admitido nas Provincias deste Reino destacamento algum de Tropa que não seja do Exército do Brasil; - segundo – que o Brasil tenha a necessária Armada Naval para defesa de suas costas e tão bem inamovível como o Exercito, salvo no caso precedente; - terceiro – que

haja no Brasil hum Thesouro onde se arrecade o contingente das rendas das suas Provincias, e que deste Thesouro se forneça a Portugal a devida cota para a sustentação da Família Real e Corpo Diplomático; - quarto – que se estabeleça no Brasil hum Tribunal Supremo de Justiça, com as mesmas atribuições do que for estabelecido em Portugal; - quinto – que em cada Provincia do Brasil haja huma Junta de Governo eleita pelo Povo e presidida por hum membro dela escolhido pelo Poder Executivo deste Reino, que a esta Junta sejam subordinadas todas as entidades Civis e Militares, porém de modo que não acumule em sí todos os poderes, o que evitar-se-ha por hum regulamento, que a mesma Junta compita o propor ao Poder Executivo do Reino aquelles concidadoens da Provincia que forem adoptados para os cargos públicos della; - sexto – que para promover-se eficazmente a prosperidade do Brasil se decrete que este Reino ofereça seguro azilo aos Estrangeiros que para ele trouxerem indústria ou capitães, e bem assim que estabeleça a tolerância religiosa; - septimo – que se conserve enfim e sem restricção alguma a franqueza e liberdade do commercio deste Reino, e que se funde quanto antes uma Universidade em o lugar que mais conveniente for. E nesta forma ouverão a Vereação por acabada do que para constar mandarão fazer este termo em que todos assignarão com o Doutor Dezembargador Geral e Prvedor da Comarca Antonio José Duarte de Araújo Gondim, profeço na Ordem de Christo; que em razão de se achar nesta Villa por ocasião de vir a ella de Correição fora convidado pelo Senado para assistir a este acto e também assignarão todos os mais concidadoens, e eu Sylvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão do Senado o escreví. (ass) O Dezembargdor Ouvidor da Comarca Antonio José d’Araújo Gondim – Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, Juiz de Fora Preidente – João Lourenço de Ataíde Seixas, Vereador – Antonio de Araújo Gomes Júnior, Vereador – Raymundo Gonçalves de Martins, Vereador – Joaquim José Pinheiro Guimarães, Procurador – Sylvestre Bartholomeu de Almeida, Escrivão da Camara Luiz Manoel de Oliveira Mendes, Coronel de Milicias – Gaspar de Araújo Azevedo Gomes de Sá, Coronel graduado de Milicias – Custodio Ozorio da Fonseca Pina Pereira, Major de Milicias e Eleitor desta Parochia – Antonio de Araujo Gomes, Capitão-mór – Antonio Pitta Porto Carrero de Mello e Albuquerque, 1º Ajudante – Joaquim de Mattos do Amaral, 2º Ajudante – João Pedro dos Santos Vital, Quartel-Mestre – Luiz Rodrigues D’Ultra Rocha, Sargento-mór d’Ordenanças – Manoel de Souza Freire Requião, Vigário e Eleitor da Parochia – José Joaquim Teixeira dos Santos, Vigário da Vara e Eleitor da Parochia – o Coadjutor, Henrique do Cenaculo de Mattos – o coadjutor José Guedes de Moraes Lima – o Padre, Manoel Dionisio de S. José Meirelles, Eleitor da PArochia – o Vigário, Pedro Borges Ferreira e Silva – o Padre Luiz Antonio de Souza e Gouvêa – o Padre José Fructuoso de Souza e Gouvêa – o Padre Theodosio Joaquim de Sant’Anna – o Padre Antonio Joaquim de Aragão e Souza – o Padre Antonio Rodrigues d’Uzeda – o padre Antonio da Costa Lôbo – Manoel da Silva Ribeiro, Capitão de Ordenanças – Francisco Rodrigues da Rocha d’Utra, Capitão das Ordenanças – Roque de Aragão e Souza, Capitão das Ordenanças – Manoel Valentim de Siqueira, Eleitor da Parochia e Capitão d’Ordenanças – José Justino de Freitas, Capitão de Melicias – José Joaquim Barreto, Capitão de Melicias – Antonio Borges de Barros, Eleitor da Parochia e Capitão de Melicias, digo, de Cavallaria – Manoel Bernardo Calmon du Pin e Almeida, Tenente – Francisco Moreira de Pinho, Tenente,

Eleitor da Parochia – João Antonio d’araujo Gomes, Tenente de Granadeiros – Antonio Joaquim de Almeida Calmon Villas Boas, Tenente – Antonio Peixoto Lacerda, Eleitor da Parochia e Tenente – Francisco dos Santos Silva, Alferes – Paulo José Pereira Campos, Alferes – Manoel Caetano da Silva Bastos, Alferes – José Joaquim Jorge, Alferes – João José de Araujo e Silva, Alferes – Antonio Joaquim Alvares Pinto de Almeida – Miguel Calmon du Pin e Almeida, Bacharel formado – Honorato José de Barros Paim, Bacharel formado – Ignácio Pires de Carvalho e Albuquerque – Inocêncio Pires de Carvalho e Albuquerque- José Fernandes Vinhas – Joaquim de Sant’Anna – José Antonio Saraiva – Francisco Nicolau Carneiro da Rocha Menezes – João dos Santos Ribeiro – José Joaquim de Araujo Silva – João dos Santos – Balthasar Xavier de Menezes – José Teixeira Rabello de Oliveira – Manoel José Corrêa, Professor de Latinidade – o Cirurgião, Manoel da Cunha Maia – o Advogado, Francico de Paula Carvalhal – Francisco Antonio Corrêa de Araujo – Malaquias dos Santos – Apolinário José de Oliveira Junior – João Manoel Lopes Carvalho Pimentel – Estansláo José d’Almeida – Manoel Joaquim Barbosa – José de Souza Oliveira – Carlos Ferreira da Câmara – João Nepomuceno Telles de Carvalhal – Domingos Martins – Antonio Lopes.

PEDREIRA, Pedro Tomás. **Documentos Históricos de Santo Amaro**. Santo Amaro: Imprensa Ofical, 1973, p. 4-7.

\* **Digitação:** Adriano Portela dos Santos